

Ofício 18/2026/INT/JKR

Lages, 13 de janeiro de 2026

À Sra. Ligiani Zilio Borges Marinho
Assessora de Gabinete da SMs de Lages

Assunto: Resposta à pedido de esclarecimento empresa CARVALHO ENGENHARIA – CE 63/2025

Cumprimentando-a cordialmente, ao tempo que informamos que o presente documento se refere a resposta para solicitação exposta através de endereço eletrônico, encaminhada pela Assessora de Gabinete da SMs de Lages, a Ligiani Zilio Borges Marinho, sobre a Concorrência Eletrônica nº 63/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para **Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma, manutenção e ampliação da UBS Bairro Santa Helena**, em Lages.

Informamos que o presente documento se refere esclarecimento da exigência com relação ao acervo técnico apresentado.

A empresa solicita o esclarecimento: “edital estabelece, no item 6.2.2.1, a exigência de comprovação de acervo técnico referente à execução de cobertura com telha termoacústica no quantitativo mínimo de 581,46m², exatamente correspondente à totalidade da área de cobertura prevista para a obra a ser executada.”

Segundo o TJTR anexo à documentação do edital no item 14, item “b” e “c”:

- **Capacidade técnico-operacional**

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

EXECUÇÃO DE SUPRAESTRUTURA – LAJE PRÉ-MOLDADA COM VIGOTA PROTENDIDA – 238,80 m²;

EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA – 581,46 m²;

EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PISO E PAREDE – 604,61 m²

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor

significativo do objeto:

Para os serviços listados acima: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

- **Possibilidade de somatório dos atestados**

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa técnica**:

Justifica-se aceite de somatório de atestados para os itens considerados de maior relevância do edital, pois este procedimento garante as particularidades exigidas a serem executadas.

A empresa solicita o esclarecimento também sobre as: “descrições **não encontram correspondência na nomenclatura adotada pelo sistema CREA/CONFEA** para emissão de Certidões de Acervo Técnico – CAT, o qual registra os serviços de engenharia de forma **genérica**, sem discriminação de tipo específico de instalação, se aparente ou não e características particulares de materiais empregados.

No âmbito do CREA, os registros de acervo técnico são realizados por meio de categorias amplas, tais como:

- Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva;

não havendo campo ou classificação oficial que permita a descrição específica exigida no edital”.

Segundo o TJTR anexo à documentação do edital no item 14, item “d”:

Capacitação técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de ARQUITETO e/ou ENGENHEIRO CIVIL e/ou TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES para os serviços listados acima.

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de RRT/ART/TRT, com base na seguinte justificativa:

Além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um atestado da região onde os serviços foram executados que comprove que o responsável técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas. Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

O licitante, pode comprovar através da CAT com a atividade “Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva” e anexar o contrato com as características apresentadas do item solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jhuan Kojitski Ribeiro
Diretor de Projetos
Engenheiro Civil CREA/SC 159481-9
E-mail: diretorprojetos.seplam@lages.sc.gov.br